



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.069, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO ÁREA QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarado de Interesse Público para fins de Desapropriação judicial ou amigável, a seguinte área:

“Roteiro de desapropriação de uma área de terras com 4.84 hectares, com perímetro de 875,94 metros, constituída por parte a ser desmembrada de área maior formada pela Chácara São José, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz sob o nº 9.362. A área objeto de desapropriação está compreendida no seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, situado nas divisas da área remanescente da matrícula nº 9.362 e à margem da Rua Barretos, deste, segue confrontando com a referida rua, com azimute e distância: 175°41'05" e 223,89m até o vértice P2; deste, segue confrontando com a matrícula nº 598 com o azimute e distância 264°15'32" e 248,28m até o vértice P3; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula nº 9.362, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°41'05" e 101,06m até o vértice P4; 37°05'27" e 160,10m até o vértice P5; 82°05'40" e 142,60m até o vértice P1; vértice inicial da descrição deste perímetro. Sem benfeitorias.”

Parágrafo único - O imóvel em questão é de propriedade de: Sidnei Dorigo, Doraci São Pedro Dorigo, Nilson Dorigo, Nildo Dorigo, Mércia Fruteiro Dorigo, Neusa Dorigo Dipiassa, Claudiomar Dipiassa, Sidnéia Dorigo Telini, Adriano Ferreira Telini Neide Dorigo e Nilda Aparecida Dorigo, conforme R-4/M-9362 do CRI local, e cuja avaliação alcançou a cifra de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.069, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Artigo 2º- A área acima descrita tem como finalidade a futura construção e instalação de casas populares, ou ainda, para outros propósitos municipais.

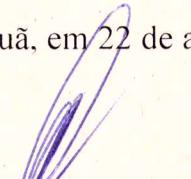
Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o desmembramento da área desapropriada da remanescente, bem como transformar a mesma em urbana.

Artigo 4º- Fica criada a Rua Barretos na área a ser desapropriada, conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

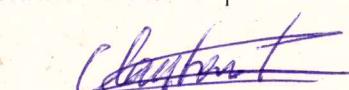
Artigo 5º- Para custear as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de abril de 2021.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado